

A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA DO ESTUPRO CONTRA MENOR DE 14 ANOS MEDIANTE DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Sarah Caroline de Deus Pereira*¹

*Fernando Lima Rudolf*²

Submetido (*submitted*): 6 de março de 2013.

Aceito (*accepted*): 9 de novembro de 2013.

Resumo

O presente artigo tem por objeto o estudo da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, que alterou substancialmente o Título VI do Código Penal que tinha em sua redação “Dos Crimes contra os Costumes”, agora com advento da nova lei a redação ficou “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, inserindo no ordenamento jurídico novos tipos penais, dentre eles o estupro de vulnerável com presunção absoluta de violência, que teve entendimento relativizado mediante decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em março de 2011. Nesse sentido, objetiva de modo geral discorrer sobre a questão dos crimes contra a dignidade sexual, especificamente no que tange ao estupro de vulnerável e sua relativização, e discorrer sobre os pontos controversos iminentes desta decisão. Ressalta, também, as controvérsias iminentes da decisão sobre a relativização da violência no crime de estupro de vulnerável, frente ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Palavras chave: crime contra a dignidade sexual; estupro de vulnerável; Superior Tribunal de Justiça; relativização da violência.

Abstract

This article focuses on the study of Law 12,015 of August 7, 2009, which substantially amended Title VI of the Criminal Code that was in her essay "Crimes

¹ Mestranda em Teoria do Direito e do Estado, no Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, bolsista CAPES. Especializanda em Direito e Processo do Trabalho na Universidade Anhanguera-Uniderp. Advogada. Aluna pesquisadora dos grupos: “A Intervenção do Estado na Vida do Indivíduo” e do “Bioética e Direitos Humanos”.

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM.

